



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15890-000 - FONE: (0172) 86-219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.855, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.993
=====

Dispõe sobre doação de imóveis do patrimônio municipal para fins de instalação e funcionamento de indústrias deste município e dá outras providências.

SRA. MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com cláusula de reversão imóveis do patrimônio do município para fins de atividades industriais, a favor de pessoas físicas ou jurídicas que preencherem os requisitos desta Lei.

Artigo 2º. - As áreas a serem doadas deverão ser aquelas constantes do loteamento denominado Distrito Industrial Vicente Camilo Pinto, demarcado em lotes e devidamente registrado junto a Circunscrição Imobiliária deste município.

Artigo 3º. - Para fins de habilitação nas áreas reservadas destinadas a fins industriais, os donatários interessados deverão apresentar ao Executivo Municipal, projetos técnicos com seus respectivos memoriais descritivos, com a indicação das áreas destinadas à doação.

Artigo 4º. - O pedido da reivindicação da área, será previamente analisado pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para fins de alienação.

Artigo 5º. - Aprovada a alienação por doação os donatários ficam sujeitos, sob pena de inadimplimento se:

- I - deixar de exercer a atividade proposta;
- II - Deixar de construir no imóvel doado, de acordo com o projeto aprovado, bem como desatender as normas e posturas municipais e outras exigências dos órgãos públicos (Sabesp, CPFL, Cetesb, etc.)

III - transferir no todo ou em parte a utilização do imóvel para outros fins, dentro de 04 (quatro) anos de atividade, salvo se autorizado pelo Executivo Municipal, nos casos de alteração da razão social com mudança de atividade industrial.

Artigo 6º. - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar as atividades exercidas pelos donatários das áreas.

Artigo 7º. - Fica concedido a isenção tributária dos impostos municipais que incidirem sobre as áreas doadas, dentro do período das suas atividades.

Artigo 8º. - Reverterá ao Patrimônio do Município sem nenhum ônus para a municipalidade e independente de notificação ou interpelação judicial, os imóveis doados nos termos desta Lei, caso os donatários não cumprirem as exigências da doação, incorporando-se ao Patrimônio Municipal todas as benfeitorias, úteis ou necessárias.

Artigo 9º. - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o Executivo Municipal, deverá regularizar todas as áreas anteriormente doadas pelo Município para fins de atividades industriais, ficando autorizado no interesse público da administração, a transferir áreas anteriormente doadas a outros cessionários que se propuserem a cumprir todas as exigências da presente Lei e os fins destinados ao seu uso.

Parágrafo Único - A cessão de direitos e obrigações deverá ser feita por escritura pública pelas partes com a interveniência - necessária do representante legal do Poder Executivo Municipal.

Artigo 10 - Aplica-se a esta Lei, no que couber, as disposições legais, especialmente o Código Civil Brasileiro.

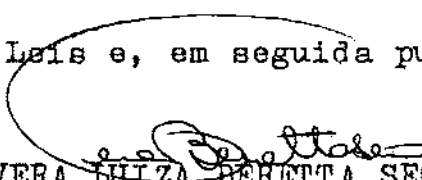
Artigo 11 - As despesas de doação e/ou transferências, bem como a regularização das áreas doadas serão cobertas por conta dos interessados.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 1.993.


MARI INEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume.


VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA